



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA SCMAT Nº 06/2015 AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORA PLOTTER HP T1200

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de cartuchos de tinta para impressora plotter HP T1200, conforme especificado na Tabela I.

Tabela I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Cartucho de tinta para impressora Plotter Designjet HP T1200, cor cinza , referência cartucho HP 72 - C9374A, capacidade de 130 ml.	Unidade	12
CÓDIGO CATMAT: BR0348114			
02	Cartucho de tinta para impressora Plotter Designjet HP T1200, cor preta (photo) , referência cartucho HP 72 - C9370A, capacidade de 130 ml.	Unidade	8
CÓDIGO CATMAT: BR0348035			

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Material destinado à reposição de estoque do almoxarifado do Tribunal Superior do Trabalho.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO

- 3.1 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número do lote na embalagem;
- 3.1.1 Entende-se por novo o cartucho produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do cartucho (TCU, Acórdão nº 1.033/2007 – Plenário).
- 3.2 Todos os produtos devem ser originais do fabricante do equipamento ou similares, sob pena de afastamento do certame (TCU, Acórdão 1.033/2007 – Plenário);
- 3.2.1 São considerados similares (compatíveis) os produtos que têm a mesma natureza e medidas, mesmo efeito, idêntico rendimento e utilizam matéria-prima nova desde a carcaça; passando pelos circuitos até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora;
- 3.2.2 O critério de rendimento será aferido de acordo com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, para cartuchos de tinta para impressoras coloridas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 3.3 É legítimo exigir em edital o fornecimento de cartuchos de impressora, originais ou similares, **de primeiro uso**, bem como a não admissão de fornecimento de cartuchos remanufaturados, reconicionados ou recarregados, sem que isso figure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame (TCU – Acórdão 1.354/2007 – 2ª Câmara).
- 3.4 Independente da apresentação de amostra poderá ser exigida das PROPONENTES a apresentação de folderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas do produto em aquisição, a fim de verificar se este atende às especificidades solicitadas neste Termo de Referência;
- 3.5 A proposta deverá especificar: marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;
- 3.6 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 3.7 Deverão estar informados na caixa do produto: prazo de validade, origem, dados do fabricante e do importador, código de referência do produto, modelos de impressora a que se destina;
- 3.8 A validade do produto deverá ser de, no mínimo, um ano, a contar da data de entrega;
- 3.9 Havendo necessidade de retirada ou substituição de material desta Corte pela CONTRATADA, essa deverá ocorrer a expensas da licitante/CONTRATADA.

4. AMOSTRAS E LAUDO TÉCNICO

- 4.1 A empresa melhor classificada, **no caso de ofertar produto de marca diferente da marca do equipamento a que se destina**, deverá apresentar amostras do produto cotado acompanhada, obrigatoriamente, do respectivo laudo/relatório técnico a que se refere o item;
- 4.2 Quanto às **amostras**:
- 4.2.1 As amostras deverão ser entregues na Seção de Controle de Material/SCMAT do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, a expensas da licitante, devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou a razão social da LICITANTE e telefone para contato, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, de até cinco dias úteis;
- 4.2.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro refere-se ao prazo de entrega do material no TST e não à data de despacho/postagem;
- 4.2.1.2 Não serão analisadas amostras entregues no TST após a data estabelecida pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 4.2.2 As amostras consistirão de duas unidades de cada item da Tabela I;
- 4.2.2.1 Uma das amostras será utilizada para análise da adequação do produto ofertado às necessidades do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação, com o resultado dos testes e quanto à verificação de se tratar de material de primeiro uso;
- 4.2.2.2 A unidade de amostra restante será guardada neste Tribunal para o caso de ser necessária perícia técnica.
- 4.2.3 O prazo máximo para conclusão da análise de que trata o item anterior será de cinco dias úteis, contado do recebimento das amostras pela Seção de Controle de Material;
- 4.2.4 A PROPONENTE que não apresentar amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações será desclassificada, sendo convocada a apresentar amostra a PROPONENTE subsequente;
- 4.2.5 As amostras entregues pela PROPONENTE vencedora permanecerão no depósito da SCMAT, para consulta da FISCALIZAÇÃO;
- 4.2.5.1 O material entregue será comparado com as amostras retidas.
- 4.2.6 A CONTRATADA terá trinta dias corridos, a partir do término da vigência do contrato, para retirar as amostras no depósito do CONTRATANTE;
- 4.2.7 A partir da data em que for homologado/adjudicado o processo licitatório, as amostras reprovadas estarão à disposição da licitante, que deverá retirá-la na Seção de Controle de Material no prazo máximo de trinta dias corridos;
- 4.2.8 A não retirada das amostras no prazo fixado será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhe a destinação que julgar conveniente;
- 4.2.9 A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos às amostras limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada;
- 4.2.10 O ônus das amostras é de responsabilidade da LICITANTE.
- 4.3 Quanto ao **laudo/relatório técnico**:
- 4.3.1 O laudo/relatório técnico deverá atestar a realização de ensaios comparativos do modelo de cartucho de tinta que pretende fornecer com o do cartucho da marca original do fabricante de modo a avaliar o rendimento do cartucho quando empregado à finalidade a que se destina com escopo na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, para cartuchos de tinta.
- 4.3.2 O laudo/relatório técnico deverá, obrigatoriamente, acompanhar as amostras;
- 4.3.3 A PROPONENTE que deixar de entregar o laudo/relatório técnico ou entregá-lo em desacordo ou incompleto será desclassificada;
- 4.3.4 O laudo/relatório técnico deverá estar completo, ou seja, com todas as páginas relativas aos ensaios e à conclusão (resultado);
- 4.3.5 O laudo/relatório técnico deverá ser o documento original ou cópia colorida, autenticada em cartório. Não será aceito laudo/relatório técnico entregue eletronicamente (por exemplo: por e-mail, pen-drive, CD, DVD e outros);
- 4.3.6 Não poderá ter data de emissão superior a um ano à de início do pregão;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 4.3.7 O laboratório que emitirá o laudo/relatório técnico deverá pertencer à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE). O acesso ao sítio da RBLE é: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/labrble.asp>;
- 4.3.8 Deverá acompanhar o laudo/relatório cópia autenticada de certificado de acreditação do laboratório, fornecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 4.3.9 Caso haja dúvida sobre a autenticidade do laudo/relatório técnico, o laboratório que o emitiu poderá ser notificado a prestar esclarecimentos. A PROPONENTE receberá cópia desta notificação;
- 4.3.9.1 Não havendo resposta do laboratório no prazo estipulado no item 4.2.1 o laudo/relatório técnico será considerado em desacordo e a PROPONENTE será desclassificada;
- 4.3.9.2 Havendo resposta do laboratório negando a autenticidade do laudo, a PROPONENTE será desclassificada e estará sujeita às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/1993:
- Art. 90 Frustrar ou fraudar, mediante ajustê, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
- Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*
- 4.3.10 O ônus do laudo/relatório técnico é de responsabilidade da LICITANTE.

5. TESTE DAS AMOSTRAS

- 5.1 Serão realizadas as seguintes verificações:
- 5.1.1 Análise de sua compatibilidade com o modelo da impressora nos quesitos de rendimento, desempenho e qualidade da impressão;
- 5.1.1.1 O critério de rendimento será verificado por meio de laudo/relatório técnico, entregue pela licitante, de forma a verificar se as impressões se mantêm sem esmaecimento ou falhas durante o seu rendimento, declarado pelo fabricante da impressora;
- 5.1.1.2 Seu desempenho será aferido por meio de análise da ocorrência de irregularidades antes ou durante o teste, como vazamento, defeitos físicos na carcaça e outras ocorrências que porventura possam surgir;
- 5.1.1.3 A qualidade será verificada por um exame da impressão nos aspectos de nitidez, contraste e brilho, comparada ao modelo padrão do fabricante;
- 5.1.1.3.1 O conceito de nitidez descreve a clareza de detalhes da impressão e sua textura;
- 5.1.1.3.2 A definição de brilho caracteriza-se pela vivacidade da impressão, cuja ausência acarreta imagens escuras e pouco definidas;
- 5.1.1.3.3 Já o contraste pode ser verificado como a graduação entre o ponto mais claro e o mais escuro da imagem, cuja importância é dar contorno às imagens.
- 5.1.2 Sinais físicos, na carcaça e conectores, que indiquem uso anterior do cartucho;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 5.1.3 Inscrição na carcaça de *part number* de propriedade da fabricante do produto original;
- 5.1.4 Existência de indicação na caixa do produto de seu prazo de validade, origem, dados do fabricante e do importador, código de referência do produto e modelos de impressora a que se destina;
- 5.1.5 Outras verificações para fins de diligência quanto ao atendimento do presente termo de referência.
- 5.2 Pré-teste
 - 5.2.1 Para efeito de comparação e verificação de qualidade, primeiramente serão realizadas impressões utilizando-se material padrão, original do fabricante da impressora;
- 5.3 Realização dos testes
 - 5.3.1 O material fornecido pela LICITANTE para a realização dos testes será instalado no equipamento do CONTRATANTE;
 - 5.3.2 Serão impressas, a critério do CONTRATANTE, no mínimo 10 e no máximo 100 páginas, com textos e imagens, para que seja verificada a qualidade da impressão, comparada com o modelo padrão;
- 5.4 Será considerado aprovado o material que por exclusão **não** apresentar os problemas mencionados abaixo:
 - 5.4.1 For incompatível com o equipamento do CONTRATANTE;
 - 5.4.2 Embalagem não informar o modelo e/ou código correto da peça ao equipamento a que se destina, bem como data de fabricação e validade;
 - 5.4.3 Item não se encaixar no equipamento como o produto original;
 - 5.4.4 Item não imprimir com a mesma qualidade do pré-teste nos aspectos de qualidade de impressão definidas no item 5.1.1.3;
 - 5.4.5 Item proporcionar qualquer tipo de ocorrência diferente da utilização da peça original, como cheiro, fumaça, barulho, desprendimento de resíduos, peças, líquidos, e outros;
- 5.5 Os testes serão executados por pelo menos um servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e um servidor representante da Coordenadoria de Material e Logística;
- 5.6 A PROPONENTE poderá acompanhar a execução dos testes, desde que se manifeste junto à Seção de Controle de Material (contato no item 13.3) até a data da entrega das amostras para agendamento.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1 O prazo para fornecimento dos produtos será de, no máximo, **vinte dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 6.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 6.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Térreo, Sala 18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4165, (61) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br;
- 6.2.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 7.2 Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais;
- 7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 7.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

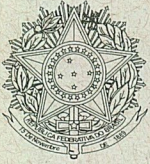
- 8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
- 10.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 10.1.2 definitivamente, em até quinze dias úteis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 10.2 O material entregue deverá ser idêntico à amostra apresentada e testada, desde a embalagem, passando pela carcaça, até os contatos do produto. Não serão aceitos produtos diferentes;
- 10.3 A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;
- 10.4 Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.5 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 10.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada por escrito, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;
- 10.7 Para o recebimento definitivo, o CONTRATANTE poderá efetuar testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente;
- 10.8 Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega. Em caso de não comparecimento desse representante, os testes serão efetuados na presença de testemunhas;
- 10.9 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato, diferentes das amostras aprovadas ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso;
 - 10.9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado;
 - 10.9.2 Se após o recebimento definitivo for constatada irregularidade, defeitos ou problemas durante a utilização dos citados produtos em quantitativo superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá solicitar ao fornecedor a substituição de todo o lote recebido, independente das impressões já retiradas e do uso dos cartuchos já instalados nas impressoras. Neste caso caracterizou-se que o objeto não atende às especificações corretamente, sendo assim, necessária a troca do lote impugnado;
 - 10.9.2.1 Quando esse percentual aplicado resultar menor que um, o quantitativo a ser considerado será de três unidades do lote recebido.
 - 10.9.3 A reposição do material em desacordo, imperfeito, com defeito ou com quantitativo de impressões abaixo da média, deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias úteis, com prazo iniciando-se a partir do comunicado do CONTRATANTE;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10.9.4 No caso de entrega de mercadoria falsificada ou com substância, qualidade ou quantidade alterada, a CONTRATADA estará sujeita à pena do art. 96 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais, pois se considera obrigação da CONTRATADA certificar-se da autenticidade do produto:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

10.9.5 A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O Tribunal Superior do Trabalho não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências;

10.9.6 A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.10 Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização;

10.11 A nota fiscal deverá corresponder ao material entregue e acompanhá-lo no momento da entrega;

10.12 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento;

10.13 Nos casos em que seja necessária a substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de até três dias úteis para a CONTRATADA realizar a substituição.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até **dez dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

11.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a CONTRATADA a substituí-la em até três dias-úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12. SANÇÕES

- 12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa;
 - 12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
 - 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta e das demais cominações legais, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, para a LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou se negar a assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor;
- 12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

13. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 13.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 13.2 Solicita-se sempre que possível a apresentação de folderes, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados;
- 13.3 É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Seção de Controle de Material pelos telefones (61) 3043-3133 ou (61) 3043-4068 ou e-mail scmat@tst.jus.br;
- 13.4 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 13.4.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- 13.5 O material deverá ser entregue na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Lote 1, Bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943.

Brasília, 2 de março de 2015. JULIO CESAR MARQUI
MARTINS:50100
2015.03.02 14:02:46
-03'00'

JULIO CESAR MARQUI MARTINS
Responsável Técnico

Nos termos do art. 10 do Ato CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP n.º 214/2011,
ratifico o presente Termo de Referência.

Em 04-03-2015.


Luiz Gomes Marques
Coordenador de Manutenção e Projetos